

Tribunal quer avaliar prévias

O corregedor-geral eleitoral, ministro Bueno de Souza, deverá propor hoje ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a contratação de uma assessoria na área de estatística, a fim de que o TSE “se habilite a efetuar um juízo competente sobre pesquisas e prévias eleitorais”. Segundo o ministro, é preciso ter uma compreensão técnica da questão “de modo a evitar que essa atividade possa sofrer distorções em prejuízo da campanha”.

Bueno de Souza defende a idéia de que o tribunal deve ter a assessoria de “gente competente” para avaliar se os institutos de pesquisa estão atendendo às exigências legais e se a divulgação das prévias corresponde ao que efetivamente delas resultou:

“O TSE deve capacitar-se de critérios para se subsidiar” disse o corregedor.

A recontagem de votos numa eleição somente pode ser feita se houver “uma contradição de dados que estabeleça a incerteza”. A explicação foi dada ontem pelo corregedor-geral. Segundo ele, “o determinante numa recontagem não é a dúvida”:

“Não basta o estado de ânimo — acrescentou. É necessária a constatação

de uma irregularidade no momento da apuração”.

O ministro disse que a recontagem de votos é uma medida inteiramente excepcional, e deve ser solicitada com base no que a lei permite.

De acordo com o Código Eleitoral, o boletim de apuração poderá ser apresentado ao Tribunal Regional sempre que o número de votos constantes dos mapas recebidos pela Comissão Apuradora não coincidir com os nele registrados. O partido ou candidato poderá apresentar o boletim se, durante os trabalhos da Comissão, tiver conhecimento da incoincidência de qualquer resultado. Os demais partidos poderão contestar o erro com a apresentação de boletim da mesma urna, com as mesmas formalidades. Se esse boletim registrar outro resultado, coincidente ou não com o que constar de mapa enviado pela Junta, a urna será requisitada e recontada pelo próprio Tribunal Regional, em sessão.

A recontagem de votos, exceto naquela hipótese, só poderá ser deferida pelo Tribunal Regional em recurso encaminhado imediatamente após a apuração de cada urna.